

CONTRATO Nº 30.027/2025

Contrato celebrado entre a **Fundação Municipal de Artes de Montenegro - FUNDARTE**, pessoa jurídica, sediada na rua Capitão Porfírio, nº 2.141 - Centro, em Montenegro/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 90.896.275/0001-48, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Sr. Rodrigo Endres Kochenborger, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **Isabel Cristina Moretti**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Ramiro Barcelos, nº 1016, Centro, Montenegro/RS, inscrita no CNPJ sob nº 20.917.961/0001-72, neste ato representada por sua Sócia Administradora, Sra. Isabel Cristina Moretti, portadora do RG nº 1062002603 e do CPF nº 678.999.780-68, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1. O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE**, para contratação direta, por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, através do **Processo nº 06743/2025** e na proposta da **CONTRATADA**, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais de limpeza, conforme abaixo descrito:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Cera líquida auto brilho com plastificante, composição: cera de carnaúba, cera de abelha plastificante, resina acrílica, conservante, alcanolamida de coco, essência e água qsp, em embalagem de 5 litros.	150 litros	R\$ 19,05	R\$ 2.857,50
02	Pano multiuso para limpeza geral, medindo aproximadamente 50 cm X	40 pacotes	R\$ 3,20	R\$ 128,00

	33 cm, pacote com 05 unidades (tipo Perfex).			
03	Papel toalha inter-folhado, crepado (2dobras) ultra branco, 40 mg/m², 20x22cm, embalagem com 1.000 folhas.	50 fardos	R\$ 66,80	R\$ 3.340,00
04	Sabão em barra, glicerina, barras de 400g.	3 pacotes	R\$ 8,40	R\$ 25,20
05	Água sanitária, alvejante e desinfetante; composição: hipoclorito de sódio a 2%.	150 litros	R\$ 2,20	R\$ 330,00
06	Copos plásticos descartáveis de 200 ml, embalagem de 100 unidades biodegradáveis.	12 caixas	R\$ 186,30	R\$ 2.235,60
07	Desinfetante de ambiente, essência floral - composição: cloreto de alquil dimetil, benzil amônico, nonil fenol, essência, corante a água qsp, em embalagem de 5 litros.	180 litros	R\$ 2,75	R\$ 495,00
08	Papel higiênico, branco, neutro, ultra-macio, picotado, folha dupla, fardo de 64 rolos, rolos com 30 m x 10 cm.	10 fardos	R\$ 89,90	R\$ 899,00
09	Refil para MOP Algodão.	16 unidades	R\$ 9,90	R\$ 158,40
10	Detergente líquido, neutro, inodoro, para uso geral, pronto uso, em embalagem de 500ml.	30 unidades	R\$ 2,30	R\$ 69,00

11	Vassoura de nylon com cabo de metal.	08 unidades	R\$ 14,10	R\$ 112,80
12	Esfregão de aço zincado, embalagem com 2 unidades.	12 pacotes	R\$ 3,20	R\$ 38,40
13	Guardanapo de papel branco, medindo aproximadamente 20cm X 20 cm, pacote com 100 unidades.	40 pacotes	R\$ 1,60	R\$ 64,00
14	Pastilha adesiva sanitária, sem cestinha (fragrâncias variadas), caixa com no mínimo 3 unidades.	20 caixas	R\$ 8,60	R\$ 172,00
15	Sabão em pó, alvejante, biodegradável, composição: tensoativoaniônico, coadjuvantes, cinergistas, tamponantes, branqueador óptico, corante, enzimas, alvejantes, carga atenuador de espuma, amaciante, perfume, água. Para uso em todo o tipo de máquina. Embalagem contendo 1 kg.	5 Kg	R\$ 13,60	R\$ 68,00
16	Sabonete líquido - galão de 5 litros.	20 litros	R\$ 5,70	R\$ 114,00
17	Pano de chão alvejado, 100% algodão, tamanho mínimo 50 cm x 75 cm.	20 unidades	R\$ 7,90	R\$ 158,00
18	Desodorizador de ambiente em aerossol, embalagem de 360 ml essência floral (exceto lavanda).	80 unidades	R\$ 15,60	R\$ 1.248,00

19	Inseticida de uso doméstico, em aerosol, multi insetos, a base de água, em embalagem de 300 ml.	40 unidades	R\$ 15,40	R\$ 616,00
20	Esponja de louça, antibacteriana, fibra sintética, dupla face, medindo aproximadamente, 110 mm x 70 mm x 20 mm, em embalagem com 3 unidades.	08 pacotes	R\$ 3,50	R\$ 28,00
21	Álcool etílico hidratado para limpeza.	35 litros	R\$ 7,10	R\$ 248,50
22	Mexedor de drink.	20 pacotes	R\$ 11,30	R\$ 226,00
23	Limpa vidros, em aerossol.	16 unidades	R\$ 26,40	R\$ 422,40
24	Álcool em gel 70% (bombonas 5 litros).	06 bombonas	R\$ 56,50	R\$ 339,00
25	Saponáceo em pó.	70 unidades	R\$ 4,90	R\$ 343,00
26	Borrifador de 500ml.	12 unidades	R\$ 5,10	R\$ 61,20
27	Balde plástico com escorredor.	04 unidades	R\$ 53,90	R\$ 215,60
28	Toalha Multisec Automotiva Seca - Efeito Pano Mágico - Cor Azul, absorve até 400 ml.	04 unidades	R\$ 38,90	R\$ 155,60
29	Removedor de ceras e impermeabilizantes acrílicos de alta dureza à base de água. Galão com 5 litros.	120 litros	R\$ 9,78	R\$ 1.173,60

30	Esponja de Aço, em aço inoxidável, para limpeza geral, escovar, polir, remover sujeiras difíceis. Pacote com 8 unidades.	16 pacotes	R\$ 3,90	R\$ 62,40
31	Escovinha sanitária para banheiro, com suporte.	08 unidades	R\$ 9,40	R\$ 75,20
32	Pano de limpeza, atalhado, em microfibra, cores diversas.	12 unidades	R\$ 5,90	R\$ 70,80
VALOR TOTAL			R\$ 713,08	R\$ 16.550,20

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, DO LOCAL DO FORNECIMENTO E DA GARANTIA

3. A **CONTRATADA** deverá fornecer o objeto contratado em até **15 (quinze) dias**.

3.1. O objeto deverá ser entregue na sede da **CONTRATANTE**.

3.2. Aplicam-se ao presente contrato os seguintes prazos:

I – O prazo de validade dos itens que compõem o objeto, deverá ser de no mínimo **12 (doze) meses**, contados da data de seu recebimento.

II - O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, tendo como prazo inicial dia **07/04/2025**.

Parágrafo único. O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a **CONTRATANTE**, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA– DO PREÇO

4. O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato, é de **R\$ 16.550,20 (Dezesseis mil, quinhentos e cinquenta reais e vinte centavos)**, conforme a proposta ofertada pela **CONTRATADA**, entendido este como preço justo e suficiente para execução do presente objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5. O pagamento será efetuado à vista, mediante a entrega de todos os itens que compõem o objeto, após aprovação da fiscalização da **CONTRATANTE**, com a apresentação da respectiva nota fiscal, fatura ou duplicata, por depósito bancário em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**, preferencialmente na nota fiscal. O documento fiscal deverá ser emitido pela empresa **CONTRATADA**.

Parágrafo único. O pagamento ocorrerá em até **10 (dez) dias** a contar da apresentação da nota fiscal. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

6. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.30.21.00.00.00 - Material de copa e cozinha e 3.3.90.30.22.00.00.00 Material de limpeza e produtos de higienização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a **CONTRATANTE** compensará a **CONTRATADA** com juros de 0,5% ao mês calculados *pró-rata dia*, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de **15 (quinze) dias** contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA NONA – DA MATRIZ DE RISCO

9. Os ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação serão alocados da seguinte forma:

I – Em caso de não entrega do objeto, nos termos pactuados, os riscos serão suportados pela **CONTRATADA**.

II – Situações adversas, das quais nem a **CONTRATANTE** e nem a **CONTRATADA** derem causa deverão ser analisadas caso a caso, e o risco deverá ser suportado por ambas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10. São obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato;

III - Determinar as providências necessárias quando a prestação do serviço não observar a forma estipulada no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da **CONTRATANTE**, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11. São obrigações da CONTRATADA:

I – Fornecer o objeto conforme acordado com as especificações, quantidade e prazos pactuados no presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Sra. Clarissa Moreira Nascimento, ou por seu respectivo substituto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

14. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

15. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16. As partes elegem o foro da Comarca de Montenegro para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Montenegro, 07 de abril de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

